



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Extrato da ata da 4.^a (quarta) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torne publico que aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril, do ano de dois mil e onze, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Alcides Orlando de Moura Jansen – Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Doriel Veloso Gouveia, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Marilene de Lima Campos de Farias e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: Maria Salete de Araújo Melo Porto, Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos e João Manoel de Carvalho Costa Filho, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque, Antônio de Pádua Torres e Marcus Vilar Souto Maior. Ausências Justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, José Raimundo de Lima, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, indagou sobre a aprovação da ata da sessão anterior, a saber, da 3^a Sessão Ordinária, que, foi aprovada com ressalva de posterior correção, caso necessitasse. Nas

Extrato da ata da 4 Sessão Ordinária do ECPJ, realizada em 26.04.2011.



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

comunicações da Presidência, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, inicialmente, deu conhecimento aos seus pares sobre a reunião do Planejamento Estratégico, informando o andamento dos projetos sobre as atividades, seus indicadores e metas. Acrescentando convidou o Egrégio Colegiado para o seminário “Nome Legal” que será realizado no dia 29 do corrente mês e ano. Terminadas as comunicações da Presidência, o Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, que deu as informações de praxe do órgão. Terminadas as comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público foi dada a palavra aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: 1) O Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia propôs voto de aplauso ao Professor Rubens Pinto Lyra pelo lançamento do seu livro intitulado “ Ouvidorias e Ministério Público – as duas faces do ombudsman”.; 2) O Procurador de Justiça Doutor José Roseno Neto fez entregar ao Procurador-Geral de Justiça, cópia do artigo veiculado na revista Seleções, edição do mês de abril, intitulado “Pecados Verdes” escrito por Dirley Fernandes, solicitando que seja encaminhado aos Assessores Jurídica para providências, a exemplo de criação de campanhas mostrando os perigos causados ao meio ambiente; 3) A Procuradora de Justiça Otanilza Nunes de Lucena propôs moção de pesar a Promotora de Justiça Maria de Lourdes Leite pelo falecimento do seu irmão e 4) O Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira requereu que a distribuição dos processos seja realizada normalmente ao gabinete do Procurador de Justiça que se encontre em gozo de férias ou licença por mais de 30 (trinta) dias, sem que haja quaisquer interrupções,



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

a exemplo do que ocorria, anteriormente, no período de 05 (cinco) dias do início e do término de cada afastamento do Procurador de Justiça. Pelo Presidente, foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todas elas aprovadas por unanimidade. Na leitura do expediente o Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento do ofício: Item 6.1 – Relatórios de Inspeção Ordinárias realizadas nas Promotorias de Justiça de Bonito de Santa fé, São José de Piranhas e Brejo do Cruz - subscrito pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen e Item 6.2 – Relatório da Correição Ordinárias realizada na Promotoria de Justiça de São Bento - subscrito pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen. Prosseguindo o Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da matéria constante na ordem do dia. Apreciação – 1 - Item 7.1) Minuta de Resolução CPJ nº. 13/2011 - Regulamenta o Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público. O Presidente do Egrégio Colegiado, passou a palavra ao Procurador de Justiça relator. O Dr. José Marcos Navarro Serrano procedeu a leitura da matéria, tecendo, em seguida, às devidas explicações da presente proposta de resolução, ao final das quais foi aberta a discussão. Exauridos os debates, a matéria foi posta em votação na seguinte ordem: Resolução CPJ n. 013/2011 - Regulamenta o Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público. O Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 - Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, R E S O L V E: Art. 1º O concurso compreenderá cinco provas e aferição de títulos. § 1º - A fase de provas constará das



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

seguintes modalidades: I - Preambular, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 05 (cinco) horas, compreendendo 100 (cem) quesitos objetivos, sendo 10 (dez) referentes a cada uma das matérias principais, 06 (seis) referentes a cada uma das matérias complementares, à exceção da Lei Orgânica do Ministério Público, da Lei de Organização Judiciária e Língua Portuguesa em relação às quais serão formulados, respectivamente, 04 (quatro), 02 (dois) e 04 (*quatro*) quesitos. II - Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, compondo-se de duas etapas, a serem aplicadas em dias distintos e sucessivos, preferencialmente sábado e domingo, com duração, cada uma, de 04 (*quatro*) horas, compreendendo, a primeira, a formulação de uma denúncia criminal ou de uma petição inicial de ação civil pública, baseadas em relatório de fatos específicos, e, a segunda, compreendendo a formulação de respostas fundamentadas a até 04 (*quatro*) quesitos sobre cada uma das matérias principais do concurso. III - Oral, de caráter eliminatório e classificatório, consistindo na arguição pública do candidato, pela Comissão do Concurso, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para cada examinador, sobre ponto, sorteado na hora, de cada uma das matérias principais do programa. IV - Prática de Tribuna, de caráter meramente classificatório, a realizar-se em sessão pública, compreendendo sustentação oral, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, para cada candidato, sobre caso prático – real ou simulado – de julgamento em plenário do Tribunal do Júri. V - Avaliação Conclusiva em Curso de Formação, de caráter classificatório e eliminatório. § 2º - Os títulos serão aferidos de acordo com as espécies e a respectiva valoração indicados no Edital do Concurso, devendo ser apresentados por ocasião da realização da inscrição definitiva. Art. 2º –



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

As matérias do concurso são: I – Principais: DIREITO CONSTITUCIONAL; DIREITO PENAL; DIREITO PROCESSUAL PENAL; DIREITO CIVIL; DIREITO PROCESSUAL CIVIL; DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. II – Complementares: DIREITO ADMINISTRATIVO; DIREITO EMPRESARIAL; DIREITO TRIBUTARIO; MEDICINA LEGAL; DIREITO ELEITORAL; LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – LOMP; LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO – LOJE; LÍNGUA PORTUGUESA. Art. 3º – A Comissão do Concurso, com função examinadora, será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e integrada por outros seis membros do Ministério Público, sendo três titulares e três suplentes, todos eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, e ainda pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, ou advogado por ele indicado. Parágrafo único. Para a elaboração das questões de Língua Portuguesa da prova preambular, bem como para consultoria na avaliação das demais provas do concurso, contará a Comissão com o assessoramento de professor graduado em Língua Portuguesa, o qual será indicado, como membro auxiliar da Comissão do Concurso, pelo Procurador-Geral de Justiça e aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público. Art. 4º Não pode integrar a Comissão, ou de qualquer modo intervir no Concurso, pessoa que tenha com qualquer candidato inscrito relação de parentesco até o 3º grau, inclusive, ou quaisquer outras arroladas entre os impedimentos especificados em Lei. Parágrafo único. Em caso de impedimento de membro da Comissão integrante do Ministério Público, este será substituído por membro indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo a escolha recair sobre Procurador de Justiça, quando se tratar de impedimento do Presidente da Comissão. Art. 5º O



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Procurador-Geral de Justiça convocará o Conselho Superior do Ministério Público para decidir sobre a abertura de concurso de ingresso para os cargos iniciais da carreira e para eleger os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão do Concurso. (Art. 23, XI e XII, da LC nº 97/2010). §1º - Logo após a sessão do Conselho Superior em que se tenha deliberado pela abertura do concurso, o Procurador-Geral de Justiça solicitará ao Presidente da Seção da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil a indicação de representante para integrar a Comissão do Concurso. (Art. 15, XV, da LC nº 97/2010). §2º - Ato do Procurador-Geral de Justiça constituirá a Comissão do Concurso com os integrantes eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público e com o representante da Ordem dos Advogados do Brasil. § 3º - Entre a publicação do ato de constituição da Comissão e a publicação do Edital deverá ser observado um intervalo de tempo não inferior a 01 (um) mês. Art. 6º A Comissão do Concurso, uma vez constituída, deverá reunir-se, no prazo de 10 (dez) dias, para a elaboração do Edital, dispondo sucessivamente de igual prazo para submeter a respectiva minuta à aprovação do Conselho Superior do Ministério Público. (Art. 23, XIII, e 76, parágrafo único, ambos da LC nº 97/2010, com red. da LC nº 98/2011). §1º - O Conselho Superior do Ministério Público expedirá o Edital do Concurso, em até 10 (dez) dias, após recebida a respectiva minuta da Comissão do Concurso. § 2º O Edital será publicado na íntegra no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba e, por extrato, 03(três) vezes, em jornal de grande circulação no Estado da Paraíba. § 3º - O Edital deverá conter: I – os requisitos para as inscrições preliminar e definitiva; II – as condições para o provimento dos cargos; III – o prazo de validade do concurso; IV – o número atual de cargos vagos iniciais da



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

carreira; V – o programa de cada matéria, bem assim a bibliografia adotada, de, no mínimo, 02 (dois) autores para as principais e 01 (um) para as complementares; VI – as modalidades de provas; VII – a pontuação mínima exigida em cada prova e a média global necessária à aprovação; VIII – os títulos suscetíveis de apresentação e o valor atribuível a cada um; IX – o local das inscrições, o dia e a hora do seu início e do seu término; X – o valor da taxa de inscrição e a sua forma de pagamento; XI – as hipóteses e requisitos para a dispensa do pagamento da taxa de inscrição; XII – o caráter eliminatório das provas; XIII – o percentual incidente sobre o número de vagas existentes reservado às pessoas portadoras de deficiência física; XIV – outros esclarecimentos e normas relativas ao Concurso; § 4º - A Comissão funcionará na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos. § 5º - O Presidente da Comissão do Concurso designará Promotor de Justiça para funcionar como Secretário. § 6º - O Presidente da comissão designará, mediante portaria, Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público para exercerem a função de fiscal, nos dias de realização das provas Preambular e Escrita. Art. 7º Os candidatos com inscrição definitiva deferida serão submetidos a entrevista pela Comissão do Concurso, auxiliada por psicólogo, e a sindicância de vida progressa. § 1º - Para a sindicância, a Comissão do Concurso poderá buscar certidões, averiguar bancos de dados oficiais, expedir ofícios solicitando informações a empregadores, órgãos públicos, associações de classe, organizações sociais e de categoria, dentre outras diligências, fixando prazo de resposta. §2º - Relação identificando os candidatos será encaminhada pela Comissão do Concurso aos membros do Ministério Público, aos integrantes do Poder Judiciário e ao Delegado-Geral da



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Polícia Civil e Superintendente da Polícia Federal, a fim de que forneçam as informações pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias. §3º - As informações de cunho negativo obtidas na sindicância terão tramitação reservada e deverão ser comunicadas ao interessado, para que, caso queira, manifeste-se por escrito no prazo de 02 (dois) dias, facultando-se-lhe a juntada de documentos, sendo, em seguida, analisadas pela Comissão do Concurso. § 4º - O resultado da sindicância será comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público, com indicação fundamentada acerca da comprovação ou não pelo candidato das condições exigidas no artigo 94, da Lei Complementar nº 97/2010, ou sobre as hipóteses previstas no art. 101 da mesma Lei e no Edital do Concurso, podendo resultar em sua eliminação definitiva do concurso, mediante decisão fundamentada. Art. 8º O Curso de Formação para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba, previsto no artigo 96, § 4º, da Lei Complementar nº 97/2010, será regulamentado pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo observar quanto à respectiva avaliação conclusiva o que dispõe a presente Resolução. §1º - Ao final do curso de formação, o candidato será avaliado por uma Banca Examinadora Especial, indicada pela Comissão do Concurso, devendo obter aproveitamento mínimo de 70 % (setenta por cento) e frequência mínima de 90% (noventa por cento) para aprovação. § 2º - A Avaliação Conclusiva do Curso de Formação será elaborada tendo por referência as matérias jurídicas e Língua Portuguesa, delimitadas no respectivo conteúdo programático constante da pertinente Resolução do Conselho Superior do Ministério Público. Art. 9º - Os casos omissos na presente regulamentação serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

publicação. Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 26 de abril de 2011. Concluída a votação, pelo Presidente foi proclamada a aprovação da matéria, por maioria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

**Elizabeth Leônia Soares de Oliveira
Assessora do ECPJ**